# TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O IMEPI E A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELI EPP

O Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, 3336, Tabuleta, na cidade de Teresina/Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.079/0001-06, neste ato representado(a) pelo Sr. Maycon Danylo Araújo Monteiro, nomeado em 02 de maio de 2019, publicada no DOE de 06 de maio de 2019, inscrito(a) no CPF nº 972.388.803-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.233.063 SSP PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Meru Viagens Eireli EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.207/0001-58, sediado(a) no setor comercial Sul, Quadra- 08, Bloco- B nº 50 - Sala 509, 511 e 513 - Edifício Venância - Brasília -DF - CEP: 70.333.900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.185.230 SSP/DF, expedida pela SSP/ DF, e CPF nº 004.253.061-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 162/2020/SGI/INMETRO— nº AC.002.1.2342/18-12/DL/SLC/SEADPREV e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### PARTE GERAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO





- 3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;
- 3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.
- 3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica.**
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SEADPREV/PI Superintendência de Licitações e Contratos Diretoria de Licitações Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo CEP 64.018-900 taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica deste Contrato prever prazo inferior.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.





- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I= (TX/100) /365 EM= I x N x VP, onde: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SEADPREV/PI Superintendência de Licitações e Contratos Diretoria de Licitações Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo CEP 64.018-900 I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso
- 5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante. 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.





# CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na Parte Específica deste Edital.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Parte Específica poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na Parte Específica do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

# CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica.**

# CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;
- 10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE; 10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;





- 10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE; SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SEADPREV/PI Superintendência de Licitações e Contratos Diretoria de Licitações Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo CEP 64.018-900
- 10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços; 10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; 10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- 10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SEADPREV/PI Superintendência de Licitações e Contratos Diretoria de Licitações Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo CEP 64.018-900 bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no . 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
  - 12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
- 12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
  - 12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

#### 12.3. MULTA

- a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **b)** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- **b.1)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- **b.3**) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- **c.1)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



#### SERVIÇO PUBLICO FEDERAL DELEGADO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-Inmetro

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 12.4. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

# 12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A **ADMINISTRAÇÃO**

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação; b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- **b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência. b.2) Por um ano:
- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante. b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- **b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

#### 12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- **c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- **c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada: d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- **d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- **12.7.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **12.8**. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº.11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93. 12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:
  - 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- 13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93; 13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2. O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO







16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

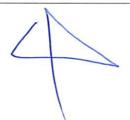
#### PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral		Definições da Parte Específica					
2.1	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.						
	Item	Descrição: Agenciamento de Viagens	Quantidade Estimada de bilhetes (anual	Médio do		Total anual e estimado da contratação	
	01	(Passagens nacionais)	20	2.417,30	0,0001	R\$ 48.346,00	
	02	(Passagens Internacionais)					
2.2	Discriminação do objeto:  (X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.  ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.						



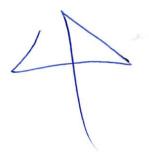
3.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2(duas) horas contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
	( ) será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art. 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
	( ) Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 01(uma) hora.
3.3	Os serviços serão recebidos no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido ou informar ao órgão solicitante neste prazo a indisponibilidade do voo e a inclusão do passageiro em lista de espera.
3.4	<ul> <li>( ) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</li> <li>(X) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</li> </ul>
4.1	<ul> <li>( ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso).</li> <li>( ) O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$().</li> <li>(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.346,00(quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais), sendo meramente estimativo,</li> </ul>
	de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
5.1	O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante crédito em conta corrente até o 5º dia útil após o atesto do documento de cobrança. Ainda para fins de pagamento será previamente verificada a regularidade fiscal da licitante vencedora.





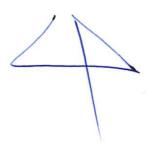


6.1	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo — IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2021), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 200205 Fonte: 210 Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000 Elemento de Despesa: 33.90.33 PI: ()
8.1	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada.  ( ) Será exigida da contratada garantia no valor de R\$
8.2	O prazo de validade da garantia é de ()





- 9.3 Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:
  - 9.3.1 Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 9.3.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
  - 9.3.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato; 9.3.4 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - 9.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada; 9.3.6 Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horário das passagens já emitidas; 9.3.7 Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
  - 9.3.8 Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
  - 9.3.9 Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
  - 9.3.10 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 9.3.11 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
  - 9.3.12 Realizar pesquisa nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado:
  - 9.3.13 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
  - 9.3.14 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contratual;
  - 9.3.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.





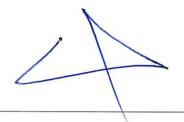


10.2

- Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: 10.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- 10.2.2 Empregar na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais:
- 10.2.3. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;
- 10.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;
- 10.2.7. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 10.2.8. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 10.2.9. Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe forma encaminhadas, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas pelos Gestores dos Órgãos requisitantes;
- 10.2.10. Em caso emergenciais, e em dias e horários de não expediente do Órgão, a contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de ofício, que será remetido a Contratada, posterior a assinatura do contrato;
- 10.2.11 Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga pelo Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horário compatíveis com o voo anteriormente escolhido; receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- 10.2.12 Manter e disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (86), Teresina (PI), disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias da semana para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações, este último, em caráter emergencial;
- 10.2.13 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convenio, informando periodicamente a Secretaria Estadual de Administração as inclusões e/ou exclusões; 10.2.14 Fornece a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

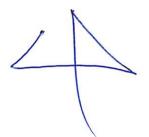


- 10.2.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- 10.2.16 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.17 Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato
- 10.2.18 Comunicar a Secretaria Estadual de Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;
- 10.2.19 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 10.2.20 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.21 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Artes. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;
- 10.2.22 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual; 10.2.23 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, Certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA). Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato. 10.2.24 Cumprir com todas as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.





- 11.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - 11.4.1 A Responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de cada órgão/ente contratante, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atestado do documento de cobrança.
  - 11.4.2 A omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência
  - 11.4.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão contratante, que tomará as providencias para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência sob pena de responsabilidade solidaria pelos danos causados por sua omissão.
- 12.1.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - 12.1.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no . 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.
  - 12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
  - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
  - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
  - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
  - 12.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
  - a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
  - b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
  - c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
  - 12.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: a) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
  - b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.





15.1	O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de su assinatura, iniciando-se em (25/02/2021) e encerrando-se em (21/02/2022).	ıa

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2021.

Maycon Danylo Araújo Monteiro INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI

Documento assinado digitalmente

Gabriel Severo Perdira Gomes

Data: 25/02/2021 15 30:26-0300 CPF: 004.253.061-00

Gabriel Severo Pereira Gomes
MERU VIAGENS E RELI EPP

**TESTEMUNHAS:** 

1.

2.



Teresina(PI) - Terça-feira, 2 de março de 2021 • Nº 42

#### MINERAÇÃO Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis



EXTRATO CONTRATO Nº 001/2020 – SEMINPER			
PROCESSO Nº	00299.000015/2020-21		
MODALIDADE	Pregão eletrônico nº 007/2018 SRP/ALEPI Ata de Registro de Preços nº007/2018 SRP/ALEPI		
NOME DO CONTRATANTE	SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÔLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS.		
CNPJ DO CONTRATANTE	14.862.788/0001/50		
NOME DO CONTRATADO	MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA		
CNPJ DO CONTRATADO	09.192.288/0001-18		
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Locação de 04 (QUATRO) veículos		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12(doze) meses a partir de 27/08/2020		
PRAZO DE EXECUÇÃO	12(doze) meses a partir de 27/08/2021		
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 10.520/02		
VALOR GLOBAL	R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)		
PROJETO DE ATIVIDADE	2000		
NATUREZA DA DESPESA	339039		
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00005		
Nº NORA PATRIMONIAL NO SIAFE	2021NP00005		
FONTE DE RECURSO	00 – Tesouro Estadual		
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: Wilson Nunes Brandão CPF n° 181.982.953-72 CONTRATADO: Rogério Hagem Mazuad CPF n° 447.051.903-00		

#### Of. 16



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL DELEGADO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-Inmetro

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO № 02/2021		
Número do Processo SEI	00308.000013/2020-86	
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21000344	
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 004/2020 − DL/SLC/SEADPREV	
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.250/02, Lei	
	Estadual nº 6.301/13, Decretos Estaduais nº 11.319/04	
	e 15.093/13.	
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ	
Codificação da UG no SIAFE	200205	
Contratado	MERU VIAGENS EIRELI EPP	
CNPJ Contratado	09.215.207/0001-58	
Resumo do Objeto do Contrato	Prestação de serviços de agenciamento de viagem,	
	compreendendo os serviços de cotação, reserva,	
	emissão, marcação, remarcação e cancelamento,	
	endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais	
	e internacionais.	
Prazo de Vigência	25/02/2021 a 25/02/2022	

Prazo de Execução	365 dias
Data da Assinatura do Contrato	25/02/2021
Valor Global	R\$ 48.346,00 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais)
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000
Fonte de Recurso	210
Natureza de Despesa	33.90.33
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00040
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021NP02019
Signatários do Contrato Pela contratante: Maycon Danylo Araújo Mo	
	Pela contratada: Gabriel Severo Pereira Gomes

Maycon Danylo Araújo Monteiro Diretor Geral IMEPI

#### Of. 026



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2016; PROCESSO LICITATÓRIO: TPNº 005/2018;

CONTRATO: Nº 030/2018;

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ N° 09.034.960/0001-47;

CONTRATADA: CONSTRUTORA P2 LTDA, CNPJ Nº 04.052.287/ 0001-54

FUNDAMENTO LEGAL: ART 57, \$ 1°, DA LEI N° 8.666/93; OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 030/2018, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 030/2018, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2019;

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E NELSON LUIZ NOGUEIRA CARDOSO - PELA CONTRATADA.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2016; PROCESSO LICITATÓRIO: TP Nº 005/2018;

CONTRATO: Nº 030/2018;

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ N° 09.034.960/0001-47;

CONTRATADA: CONSTRUTORÁ P2 LTDA, CNPJ Nº 04.052.287/ 0001-54:

FUNDAMENTO LEGAL: ART 57, § 1°, DA LEI N° 8.666/93;

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/2018, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2020;

RÁTIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TÓDAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 030/2018, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMOADITIVO:

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020;

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E NELSON LUIZ NOGUEIRA CARDOSO - PELA CONTRATADA.



#### INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, - Bairro Tabuleta, Teresina/PI, CEP 64018-450 Telefone: (086) 3229-1411 e Fax: @fax unidade@ - http://www.imepi.pi.gov.br/index.php

#### **TERMO ADITIVO**

Processo nº 00308.000007/2022-91

Unidade Gestora: 200205

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MERU VIAGENS EIRELI.

O Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí -IMEPI, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Barão de Gurquéia, 3336, Tabuleta, na Cidade de Teresina/Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.079/0001-06, neste ato representado pelo Diretor Gral, Sr. Maycon Danylo Araújo Monteiro, inscrito no CPF/MF nº 972.388.803-34, portador da Carteira de Identidade nº 2.233.063 SSP/PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a Empresa Meru Viagens Eireli com sede e foro na cidade de Brasília Estado do DF), estabelecida no setor comercial Sul, Quadra- 08, Bloco- B nº 50 - Sala 509, 511 e Edifício Venância, CEP: 70.333.900, inscrita no CNPJ sob o 09.215.207/0001/58, aqui representada por Gabriel Severo Pereira Gomes, sócio administrador inscrito no CPF sob o nº 004.253.061-00, portador da carteira de identidade RG nº 2.185.230 SSP/DF, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por mais 12(doze) meses, no valor total de R\$ 48.346,00(quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais) pelo período de

25/02/2022 a 25/02/2023, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2022), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200205

Fonte: 210

Programa de Trabalho: 0010 Elemento de Despesa: 339033

PI: 2000

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. O Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato  $n^{o}$  02/2021 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

# 4. CLÁUSULA QUARTA- DA VINCULAÇÃO

4.1. Após Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo  $n^{\circ}$  00308.000007/2022-91, Parecer Referencial CGE  $n^{\circ}$  19/2021 e ao Parecer  $N^{\circ}$  21/2022/CSSEAD1/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI.

# 5. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO - Mat.0338549-3**, **Diretor Geral**, em 25/02/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES - CPF Nº 004.253.061-00**, **Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **3597729** e o código CRC **CD28DCD2**.

**Referência:** Processo nº 00308.000007/2022-91 SEI nº 3597729



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

# **JUSTIFICATIVA**

# I - INTRODUÇÃO

- 1. Trata-se de procedimento de prorrogação, emergencial, do prazo de vigência do Contrato n.º 002/2021, cujo objeto cinge-se à prestação de serviço de natureza continuada de "agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais" do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí.
- 2. Descreve-se abaixo, um resumo das principais ocorrências relacionadas ao Contrato:

Licitação:  Processo Adm. nº AC.002.1.2342/18-12 - DL/SLC/SEADPREV	<ul> <li>Ata de Registro de Preços nºIV/2020;</li> <li>SEADPREV_LIBERAÇÃO Nº 05/2021</li> </ul>
<u>Contratação:</u> Processo SEI nº 00308.000013/2020- 86	<ul> <li>Vigência inicial: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, que se deu em 25 de fevereiro de 2021 (3239755);</li> <li>Possibilidade de Prorrogação: permitido até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Cláusula Décima Quinta;</li> <li>Unidade/Responsáveis pela fiscalização: Joana Darc Pereira da Silva - CPF nº 340.647.103-04- Fiscal; (Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual.</li> </ul>
<u>Alterações</u>	Sem alterações até a presente data: 18/01/2022.

# II - DOCUMENTOS JUNTADOS NO ÂMBITO DESTA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

3. Inaugurado o procedimento no setor de Contratos e Convênios (CONTR), juntou-se aos autos os seguintes documento

DOCUMENTO	EVENTO SEI
Contrato n.º 002/2021	(3239755)
Publicação Extrato de Contrato	(3239872)
Portaria - Fiscalização	(3239885)
Certidões Negativas	Certidão TCU - (3286138); Certidão SICAF - (3286153);

# III - DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4. O e-mail da empresa (3230942) informa que, em atenção à proximidade de vencimento do Contrato nº 002/2020 com vigência até 25 de fevereiro de 2022, instaurou-se o presente procedimento para avaliar possibilidade jurídica da prorrogação da tratativa, sem prejuízo da aferição do interesse e oportunidade da continuidade do ajuste.
- 5. Cumpre destacar que o Contrato nº 002/2020, especificamente em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO, ajustou o prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato (25/02/2021). Sendo assim, com término da vigência previsto para 25/02/2022, o Instrumento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

IV - ANÁLISE

# Amparo legal e contratual

- 6. Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Contrato nº 002/2021, ainda vigente, submete-se às regras da 8.666/93 e pelo Código Civil brasileiro e Decreto nº 9.412/2018, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos.
- 7. Tal previsão pode ser encontrada no preâmbulo do próprio Instrumento celebrado entre as partes.

# Da possibilidade de prorrogação

8. De uma maneira geral, as prorrogações de contratos seguem as regras previstas no art. 57, da Lei 8.666/93. Nesse contexto, quando se tratar de serviços de natureza continuada, esses poderão ser prorrogados até o limite legalmente permitido, que é de 60 meses, desde que haja previsão dessa possibilidade de prorrogação no referido contrato.

- 9. Dito isso, vê-se que os serviços desta natureza seguem a lógica do art. 57, II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:
  - Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

- § 2 o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 10. O Contrato não fora silente em relação à mesma temática, prevendo, em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO, o prazo de vigência em 12 (doze) meses juntamente com o permissivo de prorrogação, in verbis:
  - 15.2. O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

# Do Prazo de prorrogação

- 11. No que se refere ao prazo do novo período de vigência, esta Autarquia, sugere a prorrogação por mais 12(doze) meses.
- 12. Por fim, com a proposta de prorrogação da vigência pelo período 12 (doze) meses, a nova vigência será de 25 de fevereiro de 2022 à 25 de fevereiro de 2023.
- 13. Isto posto, vê-se que quase totalidade dos requisitos legais e contratuais foram realizados, faltando apenas o posicionamento formal da Autoridade Superior acerca da prorrogação do Contrato nº 002/2021.

V - DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

14. Visando verificar a vantajosidade dos preços atualmente praticados, o setor de contratos realizou pesquisa de preços, já anexa aos autos (3241712, 3243087), que constatou o que segue:

"utilizando-se o critério de **comparação por média**, se verifica que **o valor médio obtido se encontra igual ao valor do contrato**, quando em cotejo com os atuais preços da contratação. Reitera-se que tal procedimento baseia-se nos ditames emanados pela IN 073/2020 ME; sendo realizado de modo a melhor subsidiar os procedimentos decisórios dessa Autarquia acerca da análise de vantajosidade concernente ao Contrato 002/2021."

 Conclui-se então pela manutenção da vantajosidade para o Contratante, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, e preenchimento de mais um dos requisitos à prorrogação.

# VI - ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA CONTRATADA

- 16. Ante a prorrogação pretendida, faz-se necessário ainda aferir a regularidade de execução dos serviços prestados. Conquanto esta Unidade não tenha meios concretos de tal aferição, vê-se que o Contrato em tela possui servidores responsáveis pela fiscalização do objeto, quais sejam:
- Joana Darc Pareira da Silva Matricula 339723-8 Fiscal;
- 17. Isto posto, este setor aproveita o ensejo desta Justificativa para, na parte dispositiva, para confirmar a juntada do relatório de fiscalização (3244941), referente a análise do adimplemento das obrigações por parte da Contratada.

#### VII - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

18. Em consulta às bases da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, atestou-se a atual regularidade fiscal e trabalhista da Empresa MERU VIAGENS EIRELI. É o que demonstra o quadro inserido no item "3." desta Justificativa.

#### VIII - VALOR DO TERMO ADITIVO E CONTRATO

19. O valor atual do Contrato encontra-se estipulado em **R\$**48.346,00(quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais).
Esclareça-se que a monta prevista refere-se ao período de 12 (doze) meses de execução Contratual.

# IX - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Ante o exposto, sugere-se o deferimento da demanda pela Autoridade Superior, nos termos desta análise, com a celebração de Termo Aditivo ao contrato – conforme Minuta inserida nos autos (3246879), encaminhando-se o processo, preliminarmente e como requisito para o seu prosseguimento, a Diretoria Geral desta Autarquia.

#### Teresina-PI, 18/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDWAN THARLES GOMES DE SOUSA - Matr.0343475-3**, **Assistente de Serviços**, em 18/01/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nº de Série do Certificado: 167002821467609830230629943165250497478



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO - Mat.0338549-3**, **Diretor Geral**, em 18/01/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **3287951** e o código CRC **792F4CF0**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo  $n^{o}$  00308.00007/2022-91

SEI nº 3287951



Teresina(PI) - Quinta-feira, 3 de março de 2022 • Nº 42

# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIANº 085/2022 Nº DO PROCESSO SEI 00119.000055/2022-14 MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 085/2022 MENOR PREÇO TIPO DE LICITAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, CNPJ LICITANTE: 09.034.960/0001-47 OBJETO DA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARAA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ/PI – ÁREA 5.431,00 M². OS http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php, INTERESSADOS PODERÃO TER https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ ACESSO AO TEXTO INTEGRAL https://sei.pi.gov.br DO EDITAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI DATA DE ABERTURA E ENTREGA FICA ADIADA A LICITAÇÃO MARCADA INICIALMENTE PARA A DATA DO DIA 24.03.22 , ÀS 11:00 (ONZE) HORAS , PARA A DATA DO DIA 07.04.22, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS. R\$ 532.263.06 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DAS PROPOSTAS VALOR GLOBAL ESTIMADO DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 116; NATUREZA DA DESPESA: 449051. FONTE DE RECURSOS 116 NATUREZA DA DESPESA 449051 NOTA DE RESERVA NO SIAFE 2022NR00151

#### Of. 635

#### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO № 01/2022		
Nº do processo SEI	00308.000078/2021-11	
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22000200	
Modalidade de licitação (se for o caso)	Ata de Registro de Preços nº 08/2020/SEADPREV-PI	
Fundamento legal	Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011	
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI	
Codificação da UG no SIAFE	200205	
Contratado	EMPRESA SERVI SAN LTDA	
CNPJ/CPF do Contratado	08.855.175/0001-67	
Resumo do objeto do contrato	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada	
Prazo de vigência	22/02/2022 a 22/02/2023	
Prazo de execução		
Data de assinatura do contrato	22/02/2022	
Valor global	R\$ 656.091,72 (seiscentos e cinquenta e seis mil, noventa e um reais e setenta e dois centavos).	
Dotação orçamentária	04.122.0010.2000	
Fonte de Recursos	210	
Natureza da Despesa	309037	
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00016	
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO01723	
Signatários do contrato	Pela Contratante: Maycon Danylo Araújo Monteiro Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha	

#### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 02/2021		
Nº do processo SEI	00308.000007/2022-91	
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21000344	
Modalidade de licitação	PE nº 004/2020 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº IV/2020/SEADPREV/PI)	
Fundamento legal	Lei 8.666/93	
Contratante	Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI	
Codificação da UG no SIAFE	200205	
Contratado	EMPRESA MERU VIAGENS EIRELI	
CNPJ/CPF do Contratado	09.215.207/0001/58	
Resumo do objeto do contrato	Prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por mais 12(doze) meses	
Prazo de vigência	25/02/2022 a 25/02/2023	
Prazo de execução		
Data de assinatura do contrato	25/02/2022	
Valor global	R\$ 48.346,00(quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais)	
Dotação orçamentária	04.122.0010.2000	
Fonte de Recursos	210	
Natureza da Despesa	339033	
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00038	
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO01881	
Signatários do contrato	Pela Contratante: Maycon Danylo Araújo Monteiro Pela Contratada: Gabriel Severo Pereira Gomes	

#### Of. 027

#### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO № 02/2022		
Nº do processo SEI	00308.000078/2021-11	
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22000201	
Modalidade de licitação (se for o caso)	Ata de Registro de Preços nº 08/2020/SEADPREV-PI	
Fundamento legal	Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011	
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI	
Codificação da UG no SIAFE	200205	
Contratado	EMPRESA SERVI SAN LTDA	
CNPJ/CPF do Contratado	06.855.175/0001-67	
Resumo do objeto do contrato	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada	
Prazo de vigência	22/02/2022 a 22/02/2023	
Prazo de execução		
Data de assinatura do contrato	22/02/2022	
Valor global	R\$ 236.727,36 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)	
Dotação orçamentária	04.122.0010.2000	
Fonte de Recursos	100	
Natureza da Despesa	339037	
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00017	
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO01725	
Signatários do contrato	Pela Contratante: Maycon Danylo Araújo Monteiro Pela Contratada: Flávio Luiz da Silva Fernandes	